



## **ESTATUTO**

### **SINALIZAÇÃO AMBIENTAL**

#### **DEFINIÇÃO**

É o estudo, projeto e execução da comunicação visual de um centro de convivência, objetivando orientação e conforto ao usuário, mantendo personalidade, estética e segurança.

São fatores de importância a sinalização vertical e horizontal, tais como, direcionamento, orientação, identificação, mapeamento, sinalização viária, etc.

Aplica-se a projetos de espaços cívicos, shoppings, escolas, condomínios, hospitais, hotéis, fábricas, centros comerciais e ambientes temáticos. São executados através de fachadas, totens, diretórios, placas, painéis educativos, sinalização de piso, decoração artística e outros, com aplicação das mais variadas técnicas de engenharia e arquitetura aliadas aos mais diferenciados tipos de materiais, proporcionando segurança, bem estar e integração ambiental.

#### **TÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL - ABSA, pessoa jurídica de direito privado, organização profissional multidisciplinar, sem fins lucrativos fundada em 2002. É uma associação civil de âmbito nacional com personalidade jurídica própria e duração ilimitada. Com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, a ABSA será constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas a atividades de Sinalização Ambiental e, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A ABSA tem sua sede provisória localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 257 – cj 2 – Saúde - São Paulo/SP - Brasil.

#### **TÍTULO II**

##### **OBJETIVOS**

1. A Associação Brasileira de Sinalização Ambiental - ABSA destina-se a promover a Sinalização Ambiental como disciplina científica.
2. A Associação Brasileira de Sinalização Ambiental - ABSA, se dedicará à expansão do conhecimento e da percepção da Sinalização Ambiental, através do desenvolvimento de práticas de trabalho, equipamentos e materiais.
3. Definir o âmbito profissional do especialista em Sinalização Ambiental.
4. Estimular e encorajar aqueles, profissionais ou não, que militam no campo da Sinalização Ambiental.
5. Prover um porta-voz para a profissão.
6. Prover o desenvolvimento de material técnico e profissional, dentro da ABSA, para a disseminação da profissão.
7. Estabelecer e manter linhas de conduta para a prática profissional.
8. Incrementar o conhecimento da disciplina para outros profissionais e para o público em geral.
9. Promover meios para incrementar a interação com clientes, fabricantes, indústrias e demais profissionais.
10. Promover forums, encontros, seminários e outras atividades coletivas para interação e comunicação sobre Sinalização Ambiental.



11. Desenvolver e dar suporte a um curriculum educacional para o profissional da área.
12. Capacitar e orientar, através de programas de educação continuada, profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, decoração, comunicação visual e demais áreas afins, de acordo com os parâmetros e diretrizes emitidas pela Associação Brasileira de Sinalização Ambiental, na formação do "Projetista de Sinalização Ambiental".

**§ Único** - O termo "Projetista de Sinalização Ambiental" refere-se a um indivíduo que planeja, programa, projeta e especifica elementos gráficos de comunicação dentro de um ambiente. Um projeto de sinalização ambiental é definido como planejamento, programação e especificação dos elementos gráficos no ambiente, construído ou natural.

### **TÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

**Art. I. Categoria dos Membros.** Os pretendentes a Membro devem comprovar documentalmente à sociedade que possuem as qualificações profissionais requeridas por este estatuto e que possuem posição de destaque na profissão. Todos os pretendentes deverão declarar em sua proposta que se comprometem a cumprir com os estatutos e o código de ética da ABSA, assim como seguir as regras e regulamentos suplementares e que ainda compreendem seus deveres, responsabilidades e obrigações de Membro. Propostas para ingresso como Membro deverão ser formalizadas em formulário próprio e serão avaliadas pela Vice-Presidência Científica, para posterior deliberação pelo Conselho Diretor da ABSA.

Os membros associados são subdivididos em cinco categorias como descritas a seguir:

- a) **Membro Profissional** (pessoa física) - O pretendente deverá demonstrar comprovada experiência profissional na área de sinalização ambiental, adequada para aprovação pela Vice Presidência Científica.
- b) **Membro Empresarial** - compreende empresa com experiência comprovada na confecção, fabricação ou fornecimento de produtos e/ou serviços relacionados com a Sinalização Ambiental. O Membro Empresarial poderá ser representado por até 2 (dois) membros de sua diretoria, delegados por ela, sendo um efetivo e um suplente. O Membro empresarial terá direito a apenas um voto na sociedade.
- c) **Membro Institucional** - compreende renomadas instituições, envolvidas na prática e/ou na docência da Sinalização Ambiental e que tenham interesse em sua afiliação na ABSA, aceitas pela Vice Presidência Científica. Serão também considerados, os indivíduos e/ou instituições estrangeiras interessadas nas atividades da ABSA, com o propósito de aprimorar o intercâmbio científico internacional entre entidades congêneres em outros países.
- d) **Membro Estudante** - compreende todo o estudante interessado na Sinalização Ambiental, os quais deverão comprovar estar cursando uma escola de projetos de renome ou universidade, compreendendo a prática de projetos gráficos ambientais ou disciplina correlata. O Membro estudante não terá direito a voto na sociedade.
- e) **Membro Honorário** - compreende toda pessoa, profissional da área ou não, que tenha contribuído de forma expressiva para a consecução dos objetivos da ABSA, a critério único do Conselho Diretor da ABSA. Compreende, também, as empresas ou instituições não governamentais que apoiem a ABSA através de contribuições para seu patrimônio ou pelo subsídio de eventos e cursos, com vistas à consecução dos objetivos fixados neste Estatuto.

**Todo o Membro Associado, com exceção do Membro Estudante, terá direito a voto na sociedade.**



**Art. II. Categorização dos Membros** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem os requisitos, poderão ser admitidos como Membros da ABSA nos termos e condições deste estatuto e demais resoluções emitidos pela diretoria da associação, através de parecer do Conselho Diretor.

**Art. III. Direito de Voto** - Todos os membros associados serão convocados para discussão e votação de matérias submetidas à apreciação por seus Diretores. Os votos são pessoais e intransferíveis. Os Membros Estudantes poderão participar das discussões sem direito a voto.

**Art. IV. Julgamento de Membro** - O Conselho Diretor, por confirmação de voto de 2/3 de seus membros, poderá advertir, suspender ou excluir Membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou de seu Código de Ética.

§ 1º - As penas serão impostas pelo Conselho Diretor, salvo infrações cometidas por seus próprios membros, as quais serão atribuídas de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal.

§ 2º - Para pena de suspensão de Membros regulares e honorários, impostas pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, observado o prazo de 30 dias da imposição da penalidade.

§ 3º - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, bem como o descumprimento de seu Código de Ética.

**Art. V. Desistência** - O Membro poderá solicitar seu desligamento da associação por escrito, à direção da ABSA, a qualquer tempo, não o desobrigando de compromissos e taxas anteriormente assumidos.

**Art. VI. Readmissão** - Através de solicitação por escrito, o ex-Membro poderá ser readmitido, desde que não tenha sido desligado por força do Art. IV, acima, deste estatuto, automaticamente. Nos casos em que houve a aplicação do Art. IV será necessária a anuência do Conselho Diretor, por voto de confirmação de no mínimo 2/3 de seus membros. A readmissão não poderá ser efetuada enquanto houver pendências de qualquer espécie junto a associação, em qualquer hipótese.

**Art. VII. Titularidade** - A titularidade como Membro da ABSA é intransferível em qualquer hipótese. É facultada a substituição de delegado, no caso de Membro Empresarial, a qual deverá ser objeto de delegação específica tanto para o membro efetivo como para o suplente.

## **Art. VIII. Dos Direitos e Obrigações dos Membros**

### **I. São obrigações dos Membros:**

- a) Somente terão direitos plenos os Membros quites com a ANUIDADE para com a ABSA, na forma do Estatuto.
- b) Os Membros da ABSA terão o compromisso de contribuir para a manutenção da associação, por meio de pagamento de anuidades, em moeda corrente no País.
- c) Os Membros da ABSA estarão obrigados a seguir conduta condizente com o Código de Ética aprovado pela Assembléia Geral.

### **II. São direitos dos Membros:**

- a) Receber, todos os trabalhos publicados pela ABSA.
- b) Receber, todas as informações disponíveis que solicitar da ABSA na área de Sinalização Ambiental.



c) Participar dos eventos promovidos pela ABSA com desconto nas inscrições de até 50%.

### **III. São direitos dos Membros Institucionais e Empresariais, ainda:**

- a) Inscrever profissionais ligados à instituição ou empresa associada, com desconto que lhe for concedido como membro associado, nas atividades promovidas pela ABSA.
- b) Formalizar convênios com a ABSA visando o desenvolvimento de atividades de treinamento específicas para os profissionais ligados à instituição ou empresa associada.
- c) Ter direito a um stand com desconto de 30% (trinta por cento) para apresentação de seus produtos e/ou serviços nos eventos realizados pela ABSA.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **Art. IX. São órgãos de Direção e Fiscalização:**

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. X.** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ABSA, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

**Art. XI.** A Associação Brasileira de Sinalização Ambiental poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação e/ou outros serviços de natureza diversa desde que de interesse da Associação.

## **TÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. XII.** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Brasileira de Sinalização Ambiental, é constituída pela Diretoria e pelos Membros votantes.

**Art. XIII.** A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, observada a ordem prevista no Art. XX, incisos IV e V, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por requerimento da maioria absoluta dos Membros, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da ABSA.

#### **Art. XIV. Compete à Assembléia Geral Ordinária:**

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV - resolver casos omissos neste Estatuto.

#### **Art. XV. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- I - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes a AGE com direito a voto, mais o voto do Presidente;



II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto mais o voto do Presidente, a dissolução da ABSA, com observância do Estatuto quanto ao destino do patrimônio;

III - destituir membros do Conselho Diretor mediante o voto favorável de 2/3 dos Membros com direito a voto mais a aprovação do Presidente;

IV - autorizar a diretoria a alienar, gravar ou vender, bens móveis ou imóveis da ABSA, com a anuência da Presidência.

**Art. XVI.** As Assembléias Gerais, convocadas por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunir-se-ão e deliberarão, em primeira convocação, com o quorum de maioria absoluta (2/3) dos Membros votantes e em dia com suas obrigações para com a ABSA; quinze minutos após, com quorum de maioria simples (1/2 + 1) e, por fim, em terceira e última convocação, transcorridos mais quinze minutos, com qualquer número.

## **TÍTULO VI**

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. XVIII.** A ABSA será administrada por seu Conselho Diretor, eleito por Assembléia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, passíveis de reeleição e composto das seguintes funções:

I - Presidente;

II - Assessoria Jurídica;

III - Vice Presidente Executivo;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Diretor de Comunicação e Marketing;

VI - Diretor de Patrimônio

VII - Vice Presidente Científico;

VIII - Assessoria Científica;

IX - 1º Secretário;

X - 2º Secretário;

§ 1º - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de qualquer cargo do Conselho Diretor tornar-se vago, será convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária com o fito de preenchimento do cargo.

§ 3º - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Diretor.

§ 4º - As funções contidas nos itens IV, V e VI e IX e X poderão sofrer acúmulo de funções por outros membros do Conselho Diretor, exceto pelo Presidente, sendo permitido somente o acúmulo de um cargo por membro.

**Art. XIX.** Caberá pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Diretor, sendo este feito sempre por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

**Art. XX. Compete ao Conselho Diretor:**



I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações do Conselho Diretor, tomadas em reunião;

II - Estabelecer os valores das anuidades da ABSA;

III - Decidir sobre a aceitação de novos Membros e categorizá-los de acordo com o Art. I e letras de a) a g), deste Estatuto, de acordo com parecer da Vice Presidência Científica.

IV - Julgar e aplicar sanções aos Membros pelo descumprimento de cláusulas deste Estatuto ou do Código de Ética da ABSA, de acordo com o Art. IV.

V - Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

VI - Convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. XXI. Compete privativamente ao Presidente e/ou Vice-Presidente:**

I - representar em juízo ou fora dele a ABSA, podendo nomear prepostos em caso de necessidade;

II - movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, dando destinação às receitas e liquidação dos débitos contraídos pela ABSA;

III - celebrar contratos de qualquer natureza envolvendo a ABSA e entidades de natureza pública ou privada.

IV - aprovar a contratação de Recursos Humanos necessários.

**Art. XXII. Compete privativamente ao Diretor Administrativo Financeiro:**

I - Supervisionar e orientar as atividades Administrativo-Financeiras e contábeis da ABSA de acordo com a legislação pertinente;

II - Apresentar ao Conselho Diretor a prestação de contas mensal e anual da ABSA, através de relatórios apropriados.

III - Movimentar as contas bancárias da Associação em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente.

IV - O Diretor Administrativo Financeiro poderá acumular as funções de 1º ou 2º Secretários.

**Art. XXIII. Compete privativamente ao Diretor de Comunicação e Marketing:**

I - Divulgar o nome da ABSA na comunidade, através dos meios de comunicação em geral, objetivando a ampliação do seu quadro de associados;

II - Coordenar a confecção e publicação de periódico da ABSA;

III - Iniciar negociação de contratos de parceria, convênios, acordos e afins, visando a captação de recursos para a ABSA;

IV - Propor a contratação de Assessoria de Imprensa e outros meios de comunicação quando necessária.

**Art. XXIV. Compete privativamente a Assessoria Jurídica:**

I - Patrocinar as causas ou demandas jurídicas onde figure a ABSA como parte;

II - Realizar serviços de consultoria jurídica e emitir pareceres adstritos à área de atividade fim da ABSA.



III - O Assessor Jurídico será contratado exclusivamente para assuntos de sua competência, quando necessário.

**Art. XXV. Compete privativamente ao 1º Secretário:**

- I - Redigir a ata das assembleias da ABSA;
- II - Preparar e enviar os boletos bancários de cobrança das anuidades;
- III - Coordenar a secretaria dos eventos;
- IV - Preparar os relatórios das atividades da ABSA.
- V - O primeiro secretário somente poderá acumular as funções do 2º Secretário.

**Art. XXVI. Compete privativamente ao 2º Secretário:**

- I - Cuidar do recebimento e envio de correspondências da ABSA;
- II - Verificar os e-mails recebidos e enviar os solicitados pelo Conselho Diretor;
- III - Organizar o material relativo aos eventos organizados e a realizar;
- IV - Zelar pelo material de consumo diário e manter os estoques em dia.
- V - O segundo secretário não poderá acumular outras funções.

**Art. XXVII. Compete privativamente ao Diretor de Patrimônio:**

- I - Inventariar o ativo fixo da ABSA;
- II - Identificar por intermédio de emplaquetamento todo ativo fixo;
- III - Manter em dia o relatório de inventário dando baixa sempre quando um bem for totalmente depreciado.
- IV - O Diretor de Patrimônio poderá acumular interinamente as funções de Diretor Administrativo Financeiro ou de 1º Secretário.

**Art. XXVIII. Compete privativamente ao Vice Presidente Científico:**

- I - Organizar e presidir o Conselho Científico da ABSA.
- II - Elaborar estudos técnicos e científicos, auxiliado pela Assessoria Científica, sobre materiais e produtos destinados à sinalização ambiental, emitindo parecer técnico conclusivo que dará direito à certificação através do CERTIFICADO ABSA DE CONFORMIDADE, o qual tem o objetivo de atestar a "Conformidade" ao material ou produto.
- III - Representar a Vice Presidência Científica nos eventos organizados pela ABSA e onde ela for chamada a participar.
- IV - Supervisionar o conteúdo científico do informativo periódico da ABSA;
- V - Organizar e coordenar as atividades da Diretoria Científica.
- VI - Elaborar avaliação e parecer final sobre a Categorização dos candidatos a Membro Associado da ABSA e conferir o título de Profissional de Sinalização Ambiental aos formandos no Curso Especial para **Projetista de Sinalização Ambiental** promovido pela ABSA.

## **TÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. XXIX.** O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral Ordinária, é composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e 1(um) suplente.

- I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.



II - No caso de vacância ou impedimento de um dos conselheiros, o suplente assumirá.

**Art. XXX. São atribuições do Conselho Fiscal:**

I - Exarar parecer conclusivo sobre a prestação de contas mensal e o balanço de contas anual da ABSA, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - Fornecer pareceres sobre a gestão da ABSA, quando solicitado pela Assembléia Geral.

**TÍTULO VIII**

DA ASSESSORIA CIENTÍFICA

**Art. XXXI.** A Assessoria Científica será composta por 3(três) Assessores efetivos e 1(um) suplente, devendo ser escolhidos entre os Membros profissionais e/ou representantes de Membros Institucionais ou Empresariais, ou ainda por Membros Honorários, capacitados na área fim da Associação, com notável saber científico. A composição do Conselho Científico será realizada por indicações do Conselho Diretor, com aprovação do Vice Presidente Científico e/ou por candidatura voluntária, sendo os seus membros votados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária, com aprovação do Presidente.

**Art. XXXII. São atividades da Assessoria Científica:**

I - A emissão de parecer técnico sobre produtos em geral, utilizados na Sinalização Ambiental e áreas afins;

II - A elaboração ou emissão de parecer sobre artigos científicos que deverão figurar no periódico da ABSA e outras publicações congêneres;

III - A programação científica dos eventos promovidos pela ABSA.

IV - A avaliação técnica sobre a Categorização de candidatos a Membros associados da ABSA.

**TÍTULO IX**

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. XXXIII.** O patrimônio e a receita da sociedade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos seus Membros, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Art. XXXIV.** A Associação Brasileira de Sinalização Ambiental poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

**TÍTULO X**

DO REGIME FINANCEIRO

**Art. XXXV.** O exercício financeiro da ABSA iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. XXXVI.** Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

**TÍTULO XI**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. XXXVII.** A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária espe-



cialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos Artigo XV, inciso II, deste Estatuto.

§ único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio a Instituições Benéficas escolhidas pelos Membros presentes.

**Art. XXXVIII.** Os Membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

**Art. XXXIX.** Os recursos financeiros da ABSA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades aprovadas pelo Conselho Diretor da ABSA.

**Art. XL.** A ABSA poderá contratar serviços técnicos especializados de profissionais para gerência administrativo-financeira e contabilidade, e os demais serviços inerentes a administração e funcionamento de sua estrutura.

São Paulo, março de 2009.

Eng<sup>o</sup>. Frederico Viebig  
Presidente

Adm. Luiz Alberto Fonseca Rosas  
Vice-Presidente